Diário Oficial do município

saojosedabelavista.sp.gov.br

Município de São José da Bela Vista

Quinta-feira, 16 de outubro de 2025

Distribuição Eletrônica | Ano V | Edição nº 832

Publicação Oficial do Município de São José da Bela Vista conforme Lei Municipal nº 1.714, de 15 de fevereiro de 2021

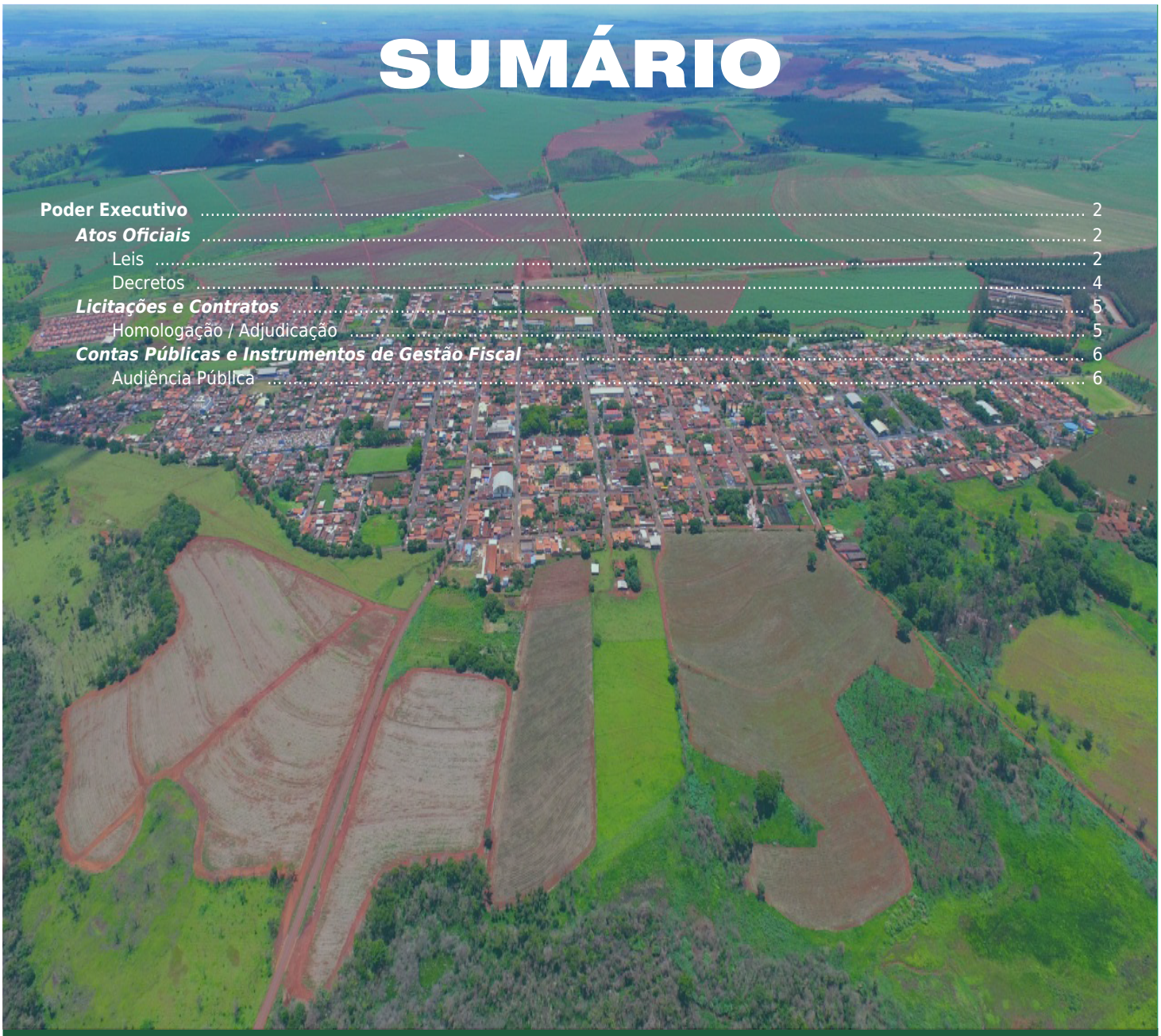

SUMÁRIO

Poder Executivo 2

Atos Oficiais 2

Leis 2

Decretos 4

Licitações e Contratos 5

Homologação / Adjudicação 5

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 6

Audiência Pública 6

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

O Diário Oficial Eletrônico de São José da Bela Vista, instituído pela Lei nº 1.714/21 é o órgão oficial de publicações do município.

Site: **https://saojosedabelavista.sp.gov.br**

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL Nº 2.163 DE 15 DE OUUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a Abertura de Crédito (s) Especial (ais) no Orçamento Vigente, e dá outras providências."

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

RESOLVE

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0274

Data.....01/10/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021002 – SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

Programa de Governo.....0029 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Item da Despesa.....33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação Governamental.....2052 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Função..... 10 - SAÚDE

Sub – Função.....301 – ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso.....05– Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Aplicação .....800 – Transf. da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

VALOR: 200.000,00

TOTAL... 200.000,00

FICHA: 0275

Data.....01/10/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021002 – SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

Programa de Governo.....0029 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Item da Despesa.....33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação Governamental.....2052 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Função..... 10 - SAÚDE

Sub – Função.....301 – ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso.....05– Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Aplicação .....800 – Transf. da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

VALOR: 200.000,00

TOTAL ... 200.000,00

TOTAL GERAL... 400.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Outubro de 2025

Gabinete do Prefeito

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.164 DE 15 DE OUUTUBRO DE 2025

"AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA A FIRMAR CONVÊNIO COM OS MUNICÍPIOS DE IGARAPAVA E IPUÃ PARA FINS DE MANUTENÇÃO DA RESIDENCIA INCLUSIVA DESTINADA AO ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL DE JOVENS E ADULTOS COM DEFICIENCIA, QUE NÃO TEM CONDIÇÕES DE AUTOSSUSTENTABILIDADE OU SUPORTE FAMILIAR"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

CONSIDERANDO a necessidade de políticas públicas voltadas à proteção de jovens e de adultos com deficiencia , que não têm condições de autossustentabilidade ou suporte familiar;

CONSIDERANDO a Resolução CNAS Nº 109 de 11 de Novembro 2009, que aprova a tipificação nacional dos serviços socioassistencias do Suas que prece a oferta de serviços de acolhimento institucinal para jovens e daultos com deficiencia e situação de dependencia em resendias inclusivas, no ambito da Proteção Social Especial de Alta Complexidade, a fim de garantir proteção integral com vista a construção da autonomia , da inclusão social e comunitaria e do desenvolvimento de capacidades para a vida diaria;

CONSIDERANDO o Plano Nacional dos Direitos da Pessoa com Deficiencia –Plano Viver sem Limite, instituido por meio do Decreto nº 7.612 de 17 de Novembro de 2011, que preve o reordenamento dos serviços de acolhimento para com pessoas com deficiencia por meio do serviço de acolhimento institucinal em Residencia Inclusiva;

CONSIDERANDO a Portaria Interministerial nº 3 de 21 de Setembro de 2012 do Ministério do Desenvolvimento Social e Combate a Fome-MDS com o Ministerio da Saude –MS que dispõe sobre a parceria entre o Sistema único de

Assistencia Social–SUAS e Sistema Único de Saude –SUS, no ambito do serviço de acolhimento insttucional para jovens e adultos com deficiencia , em situação de dependencia , em residencias inclusivas ;

CONSIDERANDO a Resolução nº 3 de 07 de Março de 2013, que dispoe sobre a expensão qualificada dos serviços de acolhimento instutcional para jovens e adultos com deficiencia em situação de dependencia em residencia inclusivas ;

CONSIDERANDO os principios da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiencia ratificada com equivalencia Constitucional por meio do Decreto Legislativo nº186 de 09 de Julho de 2008, e do Decreto nº6949 de 25 de Agosto de 2009;

RESOLVE

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de São José da Bela Vista autorizado a firmar Convênio com os Municípios de Igarapava e Ipuã para fins de manutenção das despesas de Serviço de Acolhimento Institucional para jovens e adultos com deficiência na modalidade "Residência Inclusiva" que será sediada no Município de Igarapava , instituída pela " Fundação Espirita Judas Iscariotes ", CNPJ nº 47.985.189/0001-82, entidade sem fins lucrativos, com sede administrativa localizada à Rua Ofélia Soares Russo nº 994, Bairro Jardim Planalto, na cidade de Franca/SP.

§1º: Os municípios constantes deste Convênio deverão repassar integralmente os recursos financeiros para o cumprimento de todas as ações que serão desenvolvidas com os jovens e adultos de forma igualitária, valores os valores expostos no Plano de Trabalho.

§2º: Os valores constantes no parágrafo anterior corresponderão a 01 (um) ano de contrato, podendo o convênio ser prorrogado em seu prazo de vigência mediante termo aditivo a ser firmado entre as partes.

Art. 2º. O presente convênio visa atender até 10 (dez) jovens e adultos dos Municípios de Igarapava, Ipuã e São José da Bela Vista, com idade entre 18 e 59 anos.

Art. 3º. O Município de residência dos jovens, adultos e/ou sua família será responsável pelas despesas de transporte até a Residência Inclusiva ou dela até a residência do familiar, jovem e/ou adulto atendido.

Art. 4º. O Município de Igarapava, que sediará a Residência Inclusiva, fica responsável pelos serviços de transporte, educação e saúde dos jovens e/ou adultos institucionalizados no exclusivo atendimento destes serviços durante, tão somente, o período de internação.

Art. 5º. A entidade "Fundação Espirita Judas Iscariotes" fica obrigada a prestar contas aos Municípios partícipes deste Convênio e aos demais órgãos competentes sempre que solicitado.

Art. 6º. As demais regras do objeto desta lei serão fixadas através de instrumento de convênio havido entre as partes interessadas, constando obrigações e deveres dos conveniados inclusive quanto à deliberação dos repasses de verbas interconveniadas.

Art. 7º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 9º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Outubro de 2025
Gabinete do Prefeito

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.165 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Dispõe sobre a criação e regulamentação do Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos no Município de São José da Bela Vista – SP, e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

CONSIDERANDO a regulamentação do Conselho de Usuários dos Serviços Públicos em âmbito municipal encontra respaldo em diversas normas legais e princípios constitucionais que promovem a participação social, a transparência e o controle da gestão pública;

CONSIDERANDO, a Constituição Federal de 1988 no Art. 1º, inciso II – Princípio da cidadania, Art. 1º, inciso V – Princípio da participação popular; Art. 37, §3º – Estabelece mecanismos de participação do usuário na administração pública; Art. 204, inciso II – Determina a participação da população por meio de organizações representativas na formulação das políticas públicas e no controle das ações.

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.460/2017 – Lei de Defesa dos Direitos do Usuário dos Serviços Públicos: Art. 18 – Prevê a criação de Conselhos de Usuários como instâncias de participação social; Art. 19 – Estabelece que os conselhos devem ser compostos por representantes da sociedade civil e ter caráter consultivo e Art. 20 – Define competências como avaliação dos serviços, proposição de melhorias e acompanhamento da qualidade.

CONSIDERANDO a Lei Orgânica do Município que incentivam a gestão democrática, a participação popular e a criação de conselhos municipais. Recomenda-se verificar os artigos que tratam da administração pública, controle social e políticas públicas.

CONSIDERANDO, os Princípios da Administração Pública: Legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37 da CF) que são fortalecidos com a atuação dos conselhos de usuários, que promovem maior controle e transparência na prestação dos serviços públicos.

RESOLVE

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Usuários dos Serviços Públicos, órgão consultivo e de participação social, com a finalidade de acompanhar, avaliar e propor melhorias na prestação dos serviços públicos oferecidos pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º - O Conselho de Usuários tem por objetivos:

I – Promover a participação direta da população na avaliação da qualidade dos serviços públicos municipais;

II – Identificar demandas, sugestões e críticas dos usuários;

III – Propor ações para aprimoramento da gestão pública;

IV – Acompanhar indicadores de desempenho e satisfação dos serviços;

V – Fortalecer o controle social e a transparência da administração pública.

Art. 3º - O Conselho será composto por:

I – Representantes da sociedade civil, usuários dos serviços públicos municipais, escolhidos por meio de processo público e transparente;

II – Representantes do Poder Executivo Municipal, indicados pelos respectivos órgãos prestadores de serviços.

§1º O número de membros, critérios de escolha, mandato e funcionamento serão definidos em regulamento próprio.

§2º A participação no Conselho será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 4º - Compete ao Conselho:

I – Realizar reuniões periódicas para análise dos serviços públicos;

II – Emitir pareceres, relatórios e recomendações;

III – Organizar audiências públicas e consultas aos usuários;

IV – Colaborar com a elaboração de planos e metas de melhoria dos serviços;

V – Encaminhar demandas e sugestões aos órgãos competentes.

Art. 5º - O Conselho poderá solicitar informações aos órgãos e entidades da administração pública municipal, bem como propor medidas para o aprimoramento da prestação dos serviços.

Art. 6º - O Poder Executivo regulamentará esta Lei por meio de Decreto Municipal no prazo de 90 (noventa) dias, definindo a estrutura, funcionamento e composição do Conselho.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 8º - A publicação da presente Lei estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Outubro de 2025

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

LEI MUNICIPAL Nº 2.166 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

*"Dá denominação para a **CRECHE Cleide Balan Baldoqui** e dá outras providências".*

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito Municipal de São José da Bela Vista– SP, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, FAZ SABER que a Câmara APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei e,

RESOLVE

Artigo 1º - A Creche municipal, localizada na Rua Tenente Izaías José de Queiroz s.n., Bairro Vila Maria, no Centro nesta cidade de São José da Bela Vista terá a seguinte denominação: "**Creche Cleide Balan Baldoqui"**.

Artigo 2º - As despesas decorrentes da execução da presente lei ocorrerão por conta de dotações próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São José da Bela Vista, 15 de Outubro de 2025

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Decretos

DECRETO MUNICIPAL Nº 2.180 DE 15 DE OUTUBRO DE 2025

"Regulamenta a Lei Municipal Nº 2.163 de 15 de Outubro de 2025 e dá outras providências"

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI, Prefeito do Município de São José da Bela Vista, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

DECRETA

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir na contadoria municipal Crédito (s) Suplementar Especial (ais) no valor de R$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais) conforme ficha abaixo discriminadas:

FICHA: 0274

Data.....01/10/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021002 – SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

Programa de Governo.....0029 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Item da Despesa.....33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação Governamental.....2052 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Função..... 10 - SAÚDE

Sub – Função.....301 – ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso.....05– Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Aplicação .....800 – Transf. da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

VALOR: 200.000,00

TOTAL... 200.000,00

FICHA: 0275

Data.....01/10/2025

Órgão.....02.00.00 Prefeitura Municipal de São Jose da Bela Vista

Unidade.....021002 – SERVIÇOS DE SAÚDE – FEDERAL

Programa de Governo.....0029 – ATENÇÃO PRIMÁRIA

Item da Despesa.....33903900 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Ação Governamental.....2052 – Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde

Função..... 10 - SAÚDE

Sub – Função.....301 – ATENÇÃO BÁSICA

Fonte de Recurso.....05– Transferências e Convênios Federais – Vinculados

Aplicação .....800 – Transf. da União Decorrentes de Emendas Parlamentares Individuais.

VALOR: 200.000,00

TOTAL ... 200.000,00

TOTAL GERAL... 400.000,00

Artigo 2º - Os recursos para abertura do (s) crédito (s) referido (s) no artigo anterior provém de excesso de arrecadação.

Artigo 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Artigo 4º - A publicação do presente Decreto estará disponível no Diário Oficial do Município.

São José da Bela Vista, 15 de Outubro de 2025

_____

WALTER CÁSSIO CARVALHO FACCIROLLI
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO N" 0001/2025 Chamamento Público n° 001/2025
Inexigibilidade de Licitação n" 0006/2025
Processo Administração n® 6006/2025

O PREFEITO MUNICIPAL de São José da Bela Vista, vista a Classificação efetuada pela Comissão Contratação nomeada pela Portaria Municipal nº 064 de 03 de março de 2025, ADJUDICA E HOMOLOGA o objeto do presente a serem remunerados com base nos preços fixados pela administração, em favor do(a)

1- No item 01 Plantão 24 horas as empresas: EQUIPE GESTÃO EM SAUDE LTDA CNPJ 46.602.691/0001-02 e OHANA SOLUÇÃOES INTEGRADAS EM SAÚDE LTDA CNPJ 58.224.927/0001-95

2- No item 02 Medico da Família a empresa: OHANA SOLUÇÃOES INTEGRADAS EM SAÚDE LTDA CNPJ 58.224.927/0001-95

São José da Bela Vista-SP, 6 de agosto de 2025.

Walter Cássio Carvalho Faccirolli

Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Audiência Pública

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares 1236 - Cx. P. 03 - Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

ATA DA AUDIÊNCIA PÚBLICA PRESENCIAL REFERENTE ÀS METAS FISCAIS DO 2°- QUADRIMESTRE DE 2025, CONFORME LEI DE RESPONSABILIDADE FISCAL

No Trigésimo dia do mês de Setembro de dois mil e vinte e cinco, às onze horas, no prédio da prefeitura municipal, situada na Rua Major João Soares, n° 1236 — São José da Bela Vista, teve início à audiência pública para apresentação do cumprimento das Metas Fiscais referente ao 2º Quadrimestre de 2025, conforme dispõe no § 4°, do Artigo 9º da Lei Complementar n° 101/00— Lei de Responsabilidade Fiscal, tendo sido convidado a população em geral com publicação no Diário Oficial do Município de São José da Bela Vista — SP. O representante encarregado para explanar os dados e a respectiva prestação de contas, o Sr. Cristian A, Grégio(Contador da Prefeitura Municipal) iniciou suas explanações demonstrando o cumprimento das Metas Fiscais contribuindo também para o processo de transparência na aplicação dos recursos públicos referente ao 2º Quadrimestre de 2025. Em seguida, demonstrou as principais avaliações como: Aplicações Constitucionais (Ensino e Saúde), Gastos com Pessoal, Restos a Pagar, Dívida Consolidada, Resultado Primário e Nominal e Evolução da Receita e Despesa. Todas considerações, foram devidamente anotadas. Às onze horas e vinte minutos, a reunião foi encerrada pela Sr. Cristian A. Grégio. Nada mais havendo a tratar a presente ata foi lavrada e assinada por quem de direito. São José da Bela Vista, 30 de Setembro de 2025.

Cristian A. Grégio
Contador

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DA BELA VISTA-SP
Rua Major João Soares 1236 - Cx. P. 03 - Tel. (16)3142-8100
CEP: 14440-000 - São José da Bela Vista - SP
CNPJ. Nº 59.851.600/0001-06
www.sjbelavista.sp.gov.br

LISTA DE PRESENÇA

AUDIÊNCIA PÚBLICA DE AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO

DAS METAS FISCAIS DE 2025

2º QUADRIMESTRE

1 Celio Augusto da Silva
2 Adriana dos Santos Panice
3 Cristian A. Grigio
4 Luciana Estever de Souza
5 Maria Eduarda Surcheti Domiciano
6 Maria Beatriz Martins do Prado Marques
7 Guilherme Augusto de Melo Borges
8 Rita de Cassia de P. Medeiros Santos
9 Gustavo Santos da Silva.
10 Giuliana dos Santos Panice
11 Sergio F. M. Donadel
12 Rogerio D. Panice
13 Vitorino Moreira Barros.
14 Maria de Lourdes Oliveira Fernandes.
15 Isabella Maria de Sousa Dinardi
16 Izabel Cristina Cemotti
17
18
19
20
21
22